Federação Portuguesa de Xadrez

Regulamento Interno Direcção

REGULAMENTO INTERNO

DIREÇÃO DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

Norma Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na subalínea i), alínea a) do artigo 2º, artigo 10º e alínea a) do nº 2 do artigo 41º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho, pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, pela Lei nº 101/2017, de 28 de agosto, e pela Lei nº 23/2024, de 15 de fevereiro.

CAPÍTULO I
Da Direção e seus membros

Artigo 1º
Composição

1– A Direção da Federação Portuguesa de Xadrez (adiante Direção) é, nos termos da Lei e dos *Estatutos*, o órgão colegial de administração da Federação Portuguesa de Xadrez (adiante FPX ou Federação).

2- A Direção é composta, ao abrigo do art.º 25.º dos *Estatutos*, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Tesoureiro, pelo Secretário e por três Vogais.

Artigo 2º
Mandato

1- Os membros da Direção exercem o seu mandato em nome e por conta da Federação e da sua Assembleia Geral, obedecendo sempre às suas instruções nos termos da Lei e dos *Estatutos*.

2- O mandato de cada membro da Direção é de cerca de quatro anos, nos termos dos calendários eleitorais aprovados, sendo instituído na sua tomada de posse e válido até à tomada de posse de um seu substituto, ou até à sua demissão, renúncia ou exoneração nos termos estatutários ou outra forma de cessação de mandato nos termos da Lei.

Artigo 3º
Presidente

Para além de presidir à Direção, e além das competências próprias estabelecidas na Lei e nos *Estatutos*, compete em especial ao Presidente, nomeadamente:

a) Representar e fazer representar a FPX, nos termos definidos pelos seus órgãos, junto dos órgãos de soberania, das demais entidades da Administração Pública, das associações e federações desportivas, qualquer que seja a sua índole — institucional, regional, nacional ou internacional —, bem como junto de quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

b) Representar e fazer representar a Direção junto dos demais órgãos da FPX, bem como junto dos seus membros e dos membros da Assembleia Geral ou seus equiparados.

c) Nos termos dos art.º 25.º dos *Estatutos*, vincular a FPX em todos os atos de administração corrente e civil, cumulativamente com o Tesoureiro ou com outro membro da Direção;

d) Outorgar, cumulativamente com o Tesoureiro, contratos ou quaisquer outros documentos ou títulos que impliquem obrigações para a FPX;

e) Homologar e certificar cópias de documentos particulares, nos termos da Lei;

f) Em todas as contas em instituições financeiras de que a FPX seja titular, representá-la, cumulativamente com o Tesoureiro, movimentando-a nos termos da Lei, tendo em vista exclusivamente a prossecução dos objetivos da Federação e das suas atividades, sem prejuízo da substituição da sua assinatura nos termos aprovados pela Direção.

g) Garantir o bom funcionamento da Direção, promovendo nomeadamente o equilíbrio do volume de responsabilidades, tarefas e pastas entre os membros da Direção.

Artigo 4º

Tesoureiro

Além das competências próprias estabelecidas nos *Estatutos*, *c*ompete em especial ao Tesoureiro, nomeadamente:

a) Garantir a elaboração do Orçamento, e supervisionar e gerir a execução orçamental nos termos aprovados pela Assembleia Geral e da Lei;

b) Promover os necessários movimentos de tesouraria da FPX, nomeadamente o pagamento das despesas e o recebimento das receitas;

c) Nos termos dos art.º 25.º dos *Estatutos*, vincular a FPX em todos os atos de administração corrente e civil, cumulativamente com o Presidente, ou com outro membro da Direção;

d) Outorgar, cumulativamente com o Presidente, contratos ou quaisquer outros documentos ou títulos que impliquem obrigações para a FPX;

e) Homologar e certificar cópias de documentos particulares, nos termos da Lei;

f) Em todas as contas em instituições financeiras de que a FPX seja titular, representá-la, cumulativamente com o Presidente, movimentando-a nos termos da Lei, tendo em vista exclusivamente a prossecução dos objetivos da Federação e das suas atividades, sem prejuízo da substituição da sua assinatura nos termos aprovados pela Direção;

g) Promover a conformidade dos movimentos financeiros da FPX com a Lei, nomeadamente a legislação fiscal e a legislação e normas contabilísticas em vigor.

Artigo 5º

Ausências e impedimentos

1 – Salvo indicação em contrário do Presidente da Direção, este é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

2 – Salvo indicação em contrário do Presidente da Direção, o Tesoureiro é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

3 – Salvo indicação em contrário do Presidente da Direção, o Vice-Presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário.

4 - Salvo indicação em contrário do Presidente da Direção, o Secretário é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vogal que indicar ou, na falta de indicação, pelo Vogal mais velho presente.

Artigo 6º

Incompatibilidades

1 – Nos termos do art.º 12.º dos *Estatutos* da FPX, é incompatível com o exercício do mandato de membro da Direção da Federação:

a) O exercício de outro cargo na FPX;

b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPX;

c) O exercício de funções como árbitro, juiz e treinador;

d) O exercício de funções diretivas num associado da FPX.

2 – Apenas são exceção ao previsto na alínea a) do número anterior os cargos que expressamente forem exercidos por inerência ao de membro da Direção, nos termos aprovados pelos órgãos da FPX.

3 – Os membros da Direção comprometem-se a não assumir cargos que conflituem ou possam conflituar com o de membro da Direção da Federação, bem como a diligentemente abandonar os que porventura exerçam que estejam nessas condições, sejam eles de natureza política, executiva, comercial ou de qualquer outra índole, no respeito pelos direitos, liberdades e garantias constitucionais.

Artigo 7º

Responsabilidade

Nos termos da Lei e do art.º 15º dos *Estatutos*, cada um dos membros da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas pela Direção, respondendo pelos prejuízos decorrentes das suas deliberações, salvo se registar em ata o seu voto vencido, e salvo se, tendo estado ausente na reunião em causa, manifestar a sua discordância mediante declaração escrita entregue na reunião seguinte a que compareça ou entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Do funcionamento da Direção

Artigo 8º

Deveres dos membros da Direção São deveres dos membros da Direção nomeadamente:

a) Cumprir a legislação nacional e comunitária em vigor;

b) Cumprir os *Estatutos* da FPX e promover o seu cumprimento;

c) Respeitar o disposto neste *Regimento*;

d) Observar os princípios da FPX;

e) Desenvolver a sua atividade tendo em vista os fins da Federação, entre outros que a Assembleia Geral venha a definir como seus;

f) Executar as deliberações da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e as decisões do Presidente, e não ter atos ou assumir atitudes contrárias a elas;

g) Cooperar com os demais órgãos da Federação no exercício das suas competências, nomeadamente as de fiscalização, nos termos a acordar entre si;

h) Informar os demais membros da Direção de tudo o que diga respeito à Federação, nomeadamente nos termos do artigo seguinte;

i) Exercer as funções que lhe forem confiadas com honestidade, diligência e especial respeito pelos seus pares.

Artigo 9º

Rede Eletrónica da Direção e dever de informação

1 – Cada membro da Direção terá um seu endereço de correio eletrónico, constituindo o conjunto de todos os endereços fornecidos a Rede Eletrónica da Direção.

2 – Os membros da Direção têm o dever de informar em prazo razoável os restantes membros da Direção sobre todos os atos por si praticados no exercício do seu mandato.

3 – Para o cumprimento do disposto no número anterior os membros da Direção devem preferencialmente usar a Rede Eletrónica da Direção, salvo o uso de outra forma mais adequada consoante a situação.

4 – Consideram-se informados os membros da Direção vinte e quatro horas após a emissão da mensagem de correio eletrónico nos termos dos números anteriores, sempre que se possa presumir a sua correta receção.

Artigo 10º

Delegação de poderes

1 – A Direção, no âmbito das suas competências, pode permitir, através de delegação de poderes, que um dos seus membros pratique atos em seu nome.

2 – A Direção pode ainda, dentro das suas competências, permitir, através de delegação de poderes, que um outro órgão ou comissão pratique os atos em nome da Federação, desde que essa delegação de poderes seja devida e expressamente autorizada pela Assembleia Geral.

Artigo 11º

Atribuição de pastas

1 – A Direção pode assumir, por deliberação, um organigrama específico que, respeitando as competências específicas do Presidente e do Tesoureiro, atribua competências de coordenação das atividades ou das políticas duma determinada área, atendendo ao Plano de Atividades e Orçamento aprovado e às necessidades e circunstâncias pontuais da Federação.

2 – A função de coordenar uma determinada área não é confundível com a função de deliberar na mesma área, nem com o disposto no artigo anterior.

Artigo 12º

Plano de Atividades e Orçamento

1 – Nos termos do art.º 19.º dos *Estatutos*, anualmente, até ao dia 30 de novembro, a Direção deve elaborar para apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte.

2 – Nos termos do art.º 19.º pode a Direção submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas relativas ao Plano de Atividades e ao Orçamento, designadamente sob a forma de Orçamentos extraordinários, que entrarão em execução após aprovação, devendo estes ser apresentados aos associados com a Convocatória que prevê a sua votação em Assembleia Geral.

3 – Pelo seu carácter executório legal, não está dependente de aprovação em Orçamento extraordinário o cumprimento de obrigações decorrentes de decisão judicial, bem como de execução ou dívida fiscal, além das demais disposições legais de carácter imperativo, sem prejuízo do dever de informação desse cumprimento e dessas obrigações à Assembleia Geral.

Artigo 13º
Relatório de Atividades e Contas

Nos termos do art.º 19.º dos *Estatutos*, anualmente, até ao dia 15 de Abril, a Direção elabora para submeter a aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Contas referente ao exercício anterior.

CAPÍTULO III
Das Reuniões de Direção, sua preparação, funcionamento e decisões

SECÇÃO I
Das Reuniões de Direção e sua preparação

Artigo 14º
Composição das Reuniões de Direção

1 – As Reuniões de Direção não são públicas, sendo compostas apenas por quem obedeça ao previsto neste artigo, não podendo estar presentes quaisquer outras pessoas, salvo no disposto nos pontos seguintes.

2 – Todos os membros da Direção participam nas suas reuniões, com direito a voto.

3 – Caso se justifique, podem ser convidados pela Direção a participar nas suas reuniões o Presidente ou a totalidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral da FPX, sem direito a voto, participação cuja justificação deve ser expressamente mencionada quer no convite em questão, quer na respetiva Ata da reunião.

4 – Caso se justifique, podem ser convidados pela Direção a participar nas suas reuniões o Presidente ou a totalidade do Conselho Fiscal da FPX, sem direito a voto, participação cuja justificação deve ser expressamente mencionada quer no convite em questão, quer na respetiva Ata da reunião.

5 – Podem ainda participar nas Reuniões da Direção da FPX, sem direito a voto, a convite desta, outras pessoas, caso a sua presença seja importante para salvaguardar uma mais correta deliberação da Direção — motivo esse que deve ser expressamente mencionado quer no convite em questão, quer na respetiva Ata da reunião.

6 – Os convites mencionados nos números anteriores serão efetuados em prazo razoável.

Artigo 15º
Reuniões

1 – A Direção da FPX reúne ordinariamente em dia e hora a deliberar.

2 – A alteração da data e hora das reuniões pode ocorrer sempre que, por motivo justificado, o Presidente o determine ou a Direção o delibere.

3 – Pode haver lugar, sempre que se justifique, ao cancelamento de uma reunião de carácter ordinário, por determinação justificada do Presidente ou deliberação da Direção.

4 – A alteração e o cancelamento previstos nos números anteriores não deve comprometer a realização de pelo menos uma Reunião de Direção em cada sessenta dias.

5 – A Direção reúne extraordinariamente sempre que para o efeito for convocada pelo Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo membro que o substituir.

Artigo 16º
Ordem de Trabalhos

1 – As Reuniões de Direção obedecem à Ordem de Trabalhos, devendo os membros da Direção informar o Presidente, em prazo razoável, das iniciativas em preparação, bem como os assuntos ou projetos a apresentar à Direção.

2 – Os originais dos projetos, bem como qualquer outra matéria a submeter à apreciação da Direção, são remetidos aos demais membros da Direção pelo membro proponente através da Rede Eletrónica da Direção.

3 – Após o envio referido no número anterior e até à Reunião de Direção em causa, podem os demais membros da Direção transmitir ao(s) membro(s) proponente(s), com conhecimento dos demais membros da Direção da FPX, quaisquer objeções ou comentários ao projeto circulado.

4 – Podem ainda ser feitos comentários e objeções devidamente fundamentados, que devem ser transmitidos até doze horas antes da Reunião de Direção, sem prejuízo da discussão em Reunião de Direção prévia à deliberação sobre esse projeto.

5 – Quando não importem rejeição global do projeto, as objeções ou os comentários devem incluir propostas de redação alternativa à que os suscitou.

SECÇÃO II
Do funcionamento das Reuniões de Direção e suas decisões

Artigo 17º
Presidente e Secretário das Reuniões de Direção

1 – Compete ao Presidente da Direção, ou o seu substituto em caso de ausência ou impedimento, presidir à reunião.

2 – Caso não seja deliberado noutro sentido pela Direção, compete ao Secretário, ou o seu substituto em caso de ausência ou impedimento, secretariar a reunião.

Artigo 18º

Deliberações

1 – A Direção delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 – As deliberações da Direção são tomadas por votação ou por consenso.

3 – Dispõem de direito a voto todos os membros presentes da Direção, gozando o Presidente, ou quem o substitua em caso de ausência ou impedimento, de voto de qualidade.

4 – Os assuntos e projetos submetidos à Direção da FPX são objeto de deliberação de aprovação, de aprovação na generalidade, de aprovação na especialidade, de aprovação na globalidade, de rejeição, de adiamento para apreciação posterior, de remessa para apreciação mais cuidada por um ou mais dos membros da Direção ou de remessa para decisão em sede de outro órgão se da competência deste, podendo também ser retirados pelos respetivos proponentes.

Artigo 19º

Formas de votação

1 – Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por voto nominal, devendo votar primeiramente os Vogais, seguidos do Secretário, Tesoureiro, Vice- Presidente e, por fim, o Presidente.

2 – Nos termos da Lei, os membros da Direção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes.

3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

4 – Não podem estar presentes nem no momento da discussão, nem da votação, os membros da Direção sobre os quais recaia a apreciação dos comportamentos ou qualidades, sem prejuízo da necessária audição desses membros.

Artigo 20º

Maioria exigível nas deliberações e empate na votação

1 – Com exceção das deliberações tomadas por consenso, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.

2 – Se a maioria absoluta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á, se possível, a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

3 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á, se possível, a deliberação para a reunião seguinte.

5 – Será nominal a votação seguinte se houver empate na primeira votação da reunião seguinte referida no número anterior, bem como no caso de ser impossível o adiamento da deliberação.

Artigo 21º
Atas e Minutas

1 – De cada Reunião da Direção é lavrada pelo Secretário, ou por quem o substitua, uma ata que contenha a súmula do que foi discutido e deliberado na reunião, da qual consta a indicação sobre o resultado da apreciação das questões a ela submetidas e, em especial, das deliberações tomadas.

2 – Uma vez lavrada a ata da reunião, num prazo razoável, esta deve ser remetida pela Rede Eletrónica da Direção a todos os membros da Direção, para que possam apreciá-la convenientemente e propor alterações.

3 – A ata e as respetivas propostas de alteração devem ser apreciadas e votadas na reunião ordinária subsequente à qual dizem respeito.

4 – As atas, uma vez aprovadas, serão passadas para o Livro de Atas da Direção e assinadas pelo Presidente e outro membro da direção que participaram na reunião respetiva.

5 – Serão anexas às Atas os documentos apresentados em Reunião de Direção, bem como todos os que da reunião emanarem, sendo convenientemente inseridos no seu lugar respetivo no Livro de Atas.

6 – Podem ser elaborados extratos de ata de qualquer deliberação tomada em Reunião de Direção, sendo estes válidos para todos os efeitos legais quando aprovados pela Direção e assinadas por todos os membros presentes na reunião em questão.

7 – Na ata da reunião cuja(s) deliberação(ões) forem objeto de extrato de ata deve constar essa menção; e os extratos de ata são igualmente anexados à Ata.

Artigo 22º
Tramitação subsequente

1 – Compete ao Presidente promover a introdução das alterações na redação dos projetos apresentados, quando tais alterações tenham sido aprovadas pela Direção, e anexar os respetivos documentos, e se houver as suas alterações, à ata da reunião.

2 – O Presidente conduz o processo de recolha das assinaturas necessárias à validação dos documentos emanados das Reuniões de Direção, consoante a sua natureza.

3 – Os extratos de ata devem ser assinados por todos os membros presentes na reunião que lhes deu origem, num prazo razoável que não deve exceder três dias.

4 – Em casos de urgência, o Presidente pode promover a assinatura dos extratos de ata na própria Reunião de Direção em que as deliberações foram tomadas.

5 – Após o processo de recolha de assinaturas, as propostas a apresentar à Assembleia Geral são enviadas pelo Presidente da Direção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que promoverá no âmbito das suas competências o respetivo processo de apresentação à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Artigo 23º
Relação com a Lei e os *Estatutos*

O presente *Regimento* subordina-se à Legislação nacional e comunitária em vigor e dos *Estatutos* da Federação.

Artigo 24º
Vigência

1 – O presente *Regimento* entra em vigor na reunião seguinte àquela em que for aprovado.

2 – O presente *Regimento* caduca com a cessação do mandato da atual Direção.

Artigo 25º
Revisão

O presente *Regimento* pode ser revisto total ou parcialmente, sem prejuízo da consequente apresentação da redação final aprovada à Assembleia Geral.

Artigo 26º
Casos omissos

Nos casos omissos ou nos casos não claramente previstos neste *Regulamento Interno*, bem como em caso de dúvida interpretativa, o procedimento a adotar depende de decisão da Direção.

Aprovado em Reunião de Direção

Lisboa, 30 de Março de 2025